

DELIBERAÇÃO CEE Nº 3/75

Institui, no Sistema Estadual de Ensino, ao nível de 2º grau, a habilitação profissional de Técnico em Terapia Ocupacional.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, com fundamento no Artigo 13 da Resolução CFE nº 2. de 27 de Janeiro de 1972, à vista do Parecer CEE nº 890/75, aprovado na 6148 Sessão Plenária, realizada aos 19 de março de 1975.

DELIBERA:

Artigo 1º - Fica instituída no Sistema Estadual de Ensino a habilitação profissional de Técnico em Terapia Ocupacional, no ensino de segundo grau, com a duração de 3 (três) séries anuais.

§ 1º - A conclusão da terceira série habilitará ao prosseguimento de estudos em grau superior.

§ 2º - O diploma de Técnico em Terapia Ocupacional será concedido àquele que, aprovado nas matérias do currículo pleno da habilitação profissional, cumprir o estágio de prática profissional, no mínimo de 300 horas, com supervisão da escola.

Artigo 2º - o currículo pleno da habilitação profissional de que trata esta Deliberação compreenderá, no mínimo, 2.200 hqras de trabalhos escolares, das quais, pelo menos, 900 horas de conteúdo profissionalizante, afora o estágio, e será constituído por:

a) Núcleo Comum, com as matérias de que trata a Resolução CFE nº 8/71;

b) Parte Diversificada, com matérias escolhidas pelo estabelecimento de ensino, de acordo com a Deliberação CEE nº 18/72;

c) Mínimo de habilitação profissional, compreendendo as seguintes matérias: Fundamentos de Terapia Ocupacional, Terapia Ocupacional Aplicada, Cinesiologia e Psicologia e Ética.

Parágrafo único - Será obrigatória a inclusão de Educação Moral e Cívica, Educação Física, Educação Artística, programas de Saúde e Ensino Religioso, nos termos do Artigo 7º da Lei nº 5.692, de 1971.

Artigo 3º - A habilitação profissional de Técnico em Terapia Ocupacional terá validade apenas no Sistema Estadual de Ensino, conforme o disposto no Artigo 13 da Resolução CFE nº 2/72.

Artigo 4º - Os pedidos de autorização para a instalação e funcionamento de estabelecimento do ensino de 2º grau que pretenda oferecer a habilitação profissional de Técnica em Terapia Ocupacional deverão ser dirigidos aos órgãos próprios da Secretaria da Educação.

Artigo 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por maioria, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", aos 19 de março de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente